



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Requerimento nº , de 2013.
(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Requer que seja realizada reunião de audiência pública para discutir com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – as mudanças nas regras para concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelênci, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada reunião de audiência pública para discutir com o Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Sr. Romeu Rufino, as mudanças nas regras para concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).

JUSTIFICATIVA

No último dia 13/8/2013 a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aprovou mudanças nos procedimentos de concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica, dos consumidores de baixa renda.

Criada pela Lei nº 10.438, de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir: I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh/mês, o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento); II - para a parcela do consumo compreendida entre 31 (trinta e um)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

kWh/mês e 100 (cem) kWh/mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento); III - para a parcela do consumo compreendida entre 101 (cento e um) kWh/mês e 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 10% (dez por cento); IV - para a parcela do consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto.

Atualmente, cerca de 12 milhões de famílias em todo o Brasil são beneficiadas pela Tarifa Social, que dá descontos entre 10% e 65% na conta de luz, dependendo da faixa de consumo.

O benefício hoje é dado com base nas informações prestadas pelos consumidores de energia. Para ter direito à tarifa social, a família deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda familiar mensal **per capita** menor ou igual a meio salário mínimo nacional. Famílias com renda mensal de até três salários mínimos, que possua portador de doença ou deficiência e cujo tratamento necessite o uso continuado de aparelhos que demandem consumo de energia elétrica ou que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social também têm direito ao benefício.

Segunda a nova determinação da Agência, as distribuidoras precisarão validar os dados nos bancos de dados disponibilizados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome antes da concessão do benefício. As distribuidoras também deverão verificar anualmente se as famílias que recebem o benefício continuam satisfazendo os critérios estabelecidos pela legislação. Caso não estejam aptas, as famílias receberão uma notificação da distribuidora para regularizar a situação, sob o risco de perda do benefício.

As distribuidoras de todo o país terão 120 dias para se adequarem às novas regras.

É preciso discutir com o Diretor-Geral da ANEEL a razão dessas mudanças e os riscos que ela traz aos consumidores de baixa renda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

É necessário e importante que haja um controle sobre a concessão do benefício, de maneira a evitar que pessoas que não tem direito recebam o desconto.

No entanto, entendo que é extremamente arriscado do ponto de vista social submeter às distribuidoras o juízo de valor sobre quem faz jus ao benefício. A Agência com essa atitude pode ter criado mais uma forma de discriminação e de pressão ilegal sobre o consumidor de baixa renda.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE